

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2017/2293 DA COMISSÃO

de 3 de agosto de 2017

relativo às condições de classificação, sem realização de ensaios, dos produtos de madeira lamelada cruzada abrangidos pela norma harmonizada EN 16351 e dos produtos de painéis de madeira lamelada abrangidos pela norma harmonizada EN 14374, no que diz respeito à sua reação ao fogo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 27.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Foi adotado, pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/364 da Comissão ⁽²⁾, um sistema de classificação dos produtos de construção no que respeita ao desempenho em matéria de reação ao fogo. Os produtos de madeira lamelada cruzada e os produtos de painéis de madeira lamelada são produtos de construção aos quais se aplica o referido regulamento delegado.
- (2) Os ensaios demonstraram que os produtos de madeira lamelada cruzada abrangidos pela norma harmonizada EN 16351 e os produtos de painéis de madeira lamelada abrangidos pela norma harmonizada EN 14374 apresentam um desempenho estável e previsível em matéria de reação ao fogo, desde que preencham determinadas condições no que se refere à forma do produto, assim como à sua instalação, densidade média e espessura.
- (3) Deve, por isso, considerar-se que os produtos de madeira lamelada cruzada abrangidos pela norma harmonizada EN 16351 e os produtos de painéis de madeira lamelada abrangidos pela norma harmonizada EN 14374 cumprem os requisitos de uma determinada classe de desempenho em matéria de reação ao fogo estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2016/364, sem necessidade de ensaios complementares, caso cumpram essas condições,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Considera-se que os produtos de madeira lamelada cruzada abrangidos pela norma harmonizada EN 16351 e os produtos de painéis de madeira lamelada abrangidos pela norma harmonizada EN 14374 que preenchem as condições enunciadas no anexo cumprem os requisitos de uma determinada classe de desempenho indicada no anexo, sem necessidade de ensaios.

⁽¹⁾ JO L 88 de 4.4.2011, p. 5.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2016/364 da Comissão, de 1 de julho de 2015, relativo à classificação do desempenho em matéria de reação ao fogo dos produtos de construção, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 68 de 15.3.2016, p. 4).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de agosto de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Quadro 1

Classes de desempenho em matéria de reação ao fogo para produtos de madeira lamelada cruzada e produtos de painéis de madeira lamelada para paredes e tetos

Produto ⁽¹⁾	Descrição do produto	Densidade média mínima ⁽²⁾ (kg/m ³)	Espessura global mínima (mm)	Classe ⁽³⁾
Produtos de madeira lamelada cruzada abrangidos pela norma harmonizada EN 16351	Espessura mínima da camada: 18 mm	350	54	D-s2, d0 ⁽⁴⁾
Produtos de painéis de madeira lamelada abrangidos pela norma harmonizada EN 14374	Espessura mínima da folha: 3 mm	400	18	D-s2, d0 ⁽⁴⁾

⁽¹⁾ Aplica-se a todas as espécies e colas abrangidas pelas normas de produtos.

⁽²⁾ Acondicionado em conformidade com a norma EN 13238.

⁽³⁾ Classe indicada no quadro 1 do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/364.

⁽⁴⁾ Classe válida para qualquer substrato ou caixa de ar na parte de trás.

Quadro 2

Classes de desempenho em matéria de reação ao fogo para produtos de madeira lamelada cruzada e produtos de painéis de madeira lamelada para pavimentos

Produto ⁽¹⁾	Descrição do produto	Densidade média mínima ⁽²⁾ (kg/m ³)	Espessura global mínima (mm)	Classe para pavimentos ⁽³⁾
Produtos de madeira lamelada cruzada abrangidos pela norma harmonizada EN 16351	espessura mínima da camada de 18 mm e com a camada superficial em pinho	430	54	D _{FL} -s1 ⁽⁴⁾
Produtos de madeira lamelada cruzada abrangidos pela norma harmonizada EN 16351	espessura mínima da camada de 18 mm e com a camada superficial em abeto	400	54	D _{FL} -s1 ⁽⁴⁾
Produtos de painéis de madeira lamelada abrangidos pela norma harmonizada EN 14374	com uma espessura mínima da folha de 3 mm e com a camada superficial em pinho	480	15	D _{FL} -s1 ⁽⁴⁾
Produtos de painéis de madeira lamelada abrangidos pela norma harmonizada EN 14374	com uma espessura mínima da folha de 3 mm e com a camada superficial em pinho	430	20	D _{FL} -s1 ⁽⁴⁾
Produtos de painéis de madeira lamelada abrangidos pela norma harmonizada EN 14374	com uma espessura mínima da folha de 3 mm e com a camada superficial em abeto	400	15	D _{FL} -s1 ⁽⁴⁾

⁽¹⁾ É igualmente aplicável a degraus de escadas.

⁽²⁾ Acondicionado em conformidade com a norma EN 13238.

⁽³⁾ Classe indicada no quadro 2 do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/364.

⁽⁴⁾ Classe válida para qualquer substrato ou caixa de ar na parte de trás.